



SENADO FEDERAL

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o art. 103 da Constituição Federal para permitir que entidade de representação de Municípios de âmbito nacional possa propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

Art. 1º O art. 103 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 103.
.....
X – entidade de representação de Municípios de âmbito nacional.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de julho de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal